**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**
**Estado de Minas Gerais**
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**Da: Assessoria Jurídica**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

**Referência: Processo Licitatório n°: 017/2023**

## PARECER JURÍDICO

**Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação,**

Considerando a informação repassada de que a empresa vencedora do processo licitatório e única empresa habilitada que se enquadrou nos moldes do certame, sendo que, as demais não conseguiram atender os limites de valor, não possui as Certidões exigidas ATUALIZADAS e aptas a atestar a ausência de débitos e tributos, principalmente por se tratar da ausência de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Considerando ainda que apesar de indevido o pedido de dilação de prazo para apresentação da referida certidão, ainda assim também não cumpriu a vencedora do certame.

**OPINO, no sentido de extinguir o presente certame, diante total ausência de aptidão e atendimento aos preceitos legais exigidos para participação do mesmo, sendo que, a empresa "vencedora" foi a única que participou do feito atendendo aos dispositivos nele contidos, não existindo outra devidamente apta e atendendo os requisitos do Edital, não podendo assim, caminhar ao outro norte, senão à extinção do mesmo, tal qual, parecer também já exarado pela Comissão de Licitação.**

Ressalto que o presente parecer é meramente opinativo!

Miraí, 12 de Dezembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO GOUVÊA FERREIRA FILHO**
Assessor Jurídico
OAB/MG 144.926

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, n° 79, Térreo, Bairro Centro, Miraí/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260